



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2046/2023

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIARI SIMÕES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA RODRIGUES DÓREA, 63 CONJ.09 NO BAIRRO JARDINS ARMAÇÃO, BOCA DO RIO/BA, CEP 41.750-030
CNPJ N°:	03.758.809/0001-75
TELEFONE:	(71) 3362-1977
E-MAIL:	manutecnica@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO
CPF:	XXX.792.082-XX
CART. IDENT:	1130734960 -SSP/PA

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nas unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, incluindo fornecimento de materiais e peças, em conformidade com as condições, especificações técnicas constantes no Edital e anexos, referente ao Pregão Eletrônico n° 149/2024, além da proposta de preços, integrantes a este independente de transcrição.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 149/2024, além da proposta de preços, integrantes a este independente de transcrição.

2.2 - Locais para prestação dos serviços/Modelos/Quantitativos:

UNIDADES
HUSE - Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho, localizado na Av. Tancredo Neves, 7501, Bairro Capucho, Aracaju/SE
Palácio Serigy, localizado na Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE
CER IV - Centro Especializado em Reabilitação, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Bairro Capucho, Aracaju/SE

2.3 QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

HUSE						
ITEM	MARCA	PARADAS / ENTRADAS	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE (KG)	VELOCIDADE (m/s)
01	THYSSENK RUPP	3	FREQUENCEDINE MCP7	71040	1500	1,5
02	THYSSENK RUPP	4	FREQUENCEDINE MCP7	71020	1500	1,5
03	ATLAS SCHINDLER	3	EXCEL VVVF	EEL131845 4	1050	0,75
04	ATLAS SCHINDLER	3	EXCEL VVVF	EEL131846 2	1050	0,75
05	MONTELE	3	SCANCHIP HD	EHN3969	1500	1,25
06	MONTELE	3	SCANCHIP HD	EHN3970	1500	1,25
07	WOLK	3	ADDTECH HD	s/n	1500	1,25
SERIGY						



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

08	ATLAS SCHINDLE R	3	MICONIC LINHA HI	s/n	420	1,0
CER IV						
09	ARTAMA	2	LINHA FACIL PNE	4021	250	0,1

2.4 A manutenção preventiva e corretiva consiste em manter as máquinas em perfeita condição de uso e funcionamento, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.5 As peças de reposição serão fornecidas pela Contratada.

2.6 Entende-se como Manutenção Preventiva: o serviço que será feito pelos técnicos da empresa prestadora do serviço, mediante visitas de inspeção e vistoria previamente agendadas, sempre no horário de 08hrs às 17hrs, em uma frequência mínima de uma (01) visita semanal.

2.7 Entende-se por Manutenção Corretiva: o serviço que será feito mediante chamadas diretas a Central de Atendimento da empresa prestadora do serviço, que deverá atendê-las prontamente, no prazo máximo de até 60 (sessenta minutos), após o chamado da **CONTRATANTE**.

2.8 A manutenção corretiva acontecerá de segunda a domingo, em horário diurno, podendo se estender até a conclusão do serviço.

Descrição dos serviços que serão verificados/revisados:

2.9 Os serviços serão prestados de acordo com as condições definidas em Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços, tudo em conformidade com o edital do pregão eletrônico 149/2024 e seus anexos, mormente no que atine à verificação e revisão aos seguintes itens:

- Cabine de cima
- Caixa de corrida
- Poço
- Cabina
- Pavimento



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

• Casa de máquinas

§1º A contratada deverá manter, além de uma equipe de suporte, um sistema de comunicação eficiente (telefone, celular ou rádio), para o pronto atendimento em emergência (Plantão), ou algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, devendo o número do telefone, celular ou rádio ser informado no ato da assinatura do contrato.

§2º - Para a segurança dos usuários, a liberação dos passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da licitante vencedora, em até 60 (sessenta) minutos após a abertura do chamado ou em caráter de emergência, pelo corpo da defesa civil habilitado.

§3º - Na hipótese da liberação de passageiros pelo corpo de bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até vistoria e liberação dos equipamentos pelos técnicos da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor anual do contrato é de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), sendo o estimado mensal R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será realizado após a prestação do serviço e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato.

§2º - A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

§3º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§4° - A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

§5° - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 6° - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 7° - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 8° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 10° - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1° reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 11° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE.

4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecer às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

4.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

4.4 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

4.5 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Locais para prestação dos serviços/Modelos/Quantitativos:

UNIDADES
HUSE - Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho , localizado na Av. Tancredo Neves, 7501, Bairro Capucho, Aracaju/SE
Palácio Serigy , localizado na Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE
CER IV - Centro Especializado em Reabilitação , localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Bairro Capucho, Aracaju/SE

5.3 QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUSE						
ITEM	MARCA	PARADAS / ENTRADAS	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE (KG)	VELOCIDADE (m/s)
01	THYSSENKRUPP	3	FREQUENCEDINE MCP7	71040	1500	1,5
02	THYSSENKRUPP	4	FREQUENCEDINE MCP7	71020	1500	1,5
03	ATLAS SCHINDLER	3	EXCEL VVVF	EEL131845 4	1050	0,75
04	ATLAS SCHINDLER	3	EXCEL VVVF	EEL131846 2	1050	0,75
05	MONTELE	3	SCANCHIP HD	EHN3969	1500	1,25
06	MONTELE	3	SCANCHIP HD	EHN3970	1500	1,25
07	WOLK	3	ADDTECH HD	s/n	1500	1,25
SERIGY						
08	ATLAS SCHINDLER	3	MICONIC LINHA HI	s/n	420	1,0
CER IV						
09	ARTAMA	2	LINHA FACIL PNE	4021	250	0,1

5.4 A manutenção preventiva e corretiva consiste em manter as máquinas em perfeita condição de uso e funcionamento, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.5 As peças de reposição serão fornecidas pela Contratada.

5.6 Entende-se como Manutenção Preventiva: o serviço que será feito pelos técnicos da empresa prestadora do serviço, mediante visitas de inspeção e vistoria previamente agendadas, sempre no horário de 08hrs às 17hrs, em uma frequência mínima de uma (01) visita semanal.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.7 Entende-se por Manutenção Corretiva: o serviço que será feito mediante chamadas diretas a Central de Atendimento da empresa prestadora do serviço, que deverá atendê-las prontamente, no prazo máximo de até 60 (sessenta minutos), após o chamado da **CONTRATANTE**.

5.8 A manutenção corretiva acontecerá de segunda a domingo, em horário diurno, podendo se estender até a conclusão do serviço.

Descrição dos serviços que serão verificados/revisados:

5.9 Os serviços serão prestados de acordo com as condições definidas em Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços, tudo em conformidade com o edital do pregão eletrônico 149/2024 e seus anexos, mormente no que atine à verificação e revisão aos seguintes itens:

- Cabine de cima
- Caixa de corrida
- Poço
- Cabina
- Pavimento
- Casa de máquinas

§1º A contratada deverá manter, além de uma equipe de suporte, um sistema de comunicação eficiente (telefone, celular ou rádio), para o pronto atendimento em emergência (Plantão), ou algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, devendo o número do telefone, celular ou rádio ser informado no ato da assinatura do contrato.

§2º - Para a segurança dos usuários, a liberação dos passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da licitante vencedora, em até 60 (sessenta) minutos após a abertura do chamado ou em caráter de emergência, pelo corpo da defesa civil habilitado.

§3º - Na hipótese da liberação de passageiros pelo corpo de bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até vistoria e liberação dos equipamentos pelos técnicos da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR ANUAL
20401	10.302.0017	0027-Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção à Saúde	3.3.90.39	1500	1002	294.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

7.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste TERMO, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

7.1.2 Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados.

7.1.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato.

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento.

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

7.1.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

7.2.A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.1 Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.2.2 Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

7.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão.

7.2.4 Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação.

7.2.5 Realizar os serviços de objeto desse Termo nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando-os quando necessário.

7.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.

7.5 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do CONTRATANTE concedendo prazo superior.

7.6 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido.

7.7 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato.

7.8 A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.

7.9 A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

7.10 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.11 Executar os reparos necessários, independentemente do número de horas necessárias para tanto.

7.12 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da INFRAESTRUTURA/SES.

7.13 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.14 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

7.15 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.16 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.17 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente.

7.20 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.21 Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da CONTRATADA, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.

7.22 Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual.

7.23 Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

7.24 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 149/2024** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **2046/2023**.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 26.531/09 e n.º 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **João Antônio Santana Nascimento**, RG 3.446.737-8 SSP/SE e CPF 030.602.775-59, e **Adalberto Santos Filho**,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RG 126.629-9 SSP/SE e CPF SSP/SE, CPF 872.767.635-87, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência a contratada (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

16.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

16.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

16.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

16.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

16.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

16.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

16.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

16.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

16.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

16.9 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

16.10 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2024.

**MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO
CONTRATADA**

~~Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde~~

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

HUSE				
ITEM	MARCA	MODELO/N° SÉRIE	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
01	THYSSENKRUPP	FREQUENCEDINE MCP7/71040	2.850,00	34.200,00
02	THYSSENKRUPP	FREQUENCEDINE MCP7/71020	2.850,00	34.200,00
03	ATLAS SCHINDLER	EXCEL VVVF/EEL131845 4	2.850,00	34.200,00
04	ATLAS SCHINDLER	EXCEL VVVF/EEL131846 2	2.850,00	34.200,00
05	MONTELE	SCANCHIP HD/EHN3969	2.850,00	34.200,00
06	MONTELE	SCANCHIP HD/EHN3970	2.850,00	34.200,00
07	WOLK	ADDTECH HD/s/n	2.850,00	34.200,00
PALÁCIO SERIGY				
08	ATLAS SCHINDLER	MICONIC LINHA HI/s/n	2.850,00	34.200,00
CER IV				
09	ARTAMA	LINHA FACIL PNE/4021	1.700,00	20.400,00
VALOR TOTAL				294.000,00